



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

**Objeto:** Seleção das melhores Propostas de Preço, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

### RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Representante/Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG N.º: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do endereço eletrônico [www.camarasaj.ba.gov.br](http://www.camarasaj.ba.gov.br) o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de setembro de 2021.

**Raugh Araújo Neri**

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802022 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bceff7aebf

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

<b>1) I - REGÊNCIA LEGAL</b> Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
<b>2) II - ÓRGÃO INTERESSADO</b> Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
<b>3) III - PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> 64/2021	
<b>4) IV - MODALIDADE</b> Pregão Presencial nº 013/2021	<b>5) V - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>6) VI - TIPO DE LICITAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço	<b>7) VII - FORMA DE FORNECIMENTO</b> Parcelada
<b>8) VIII - RESERVA DE QUOTA ME/EPP</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>9) IX - EXCLUSIVA ME/EPP</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>10) X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço Global	
<b>11) XI - OBJETO</b> Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e seus Anexos.	
<b>12) XII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> <b>HORÁRIO:</b> 10h30min <b>DATA:</b> 28/09/2021 <b>Local das Sessões Públicas:</b> SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.	
<b>13) XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Santo Antônio de Jesus, alocadas na Câmara Municipal, informadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.	
<b>14) XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> 12 meses	<b>15) XV - AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com">licitacaocamarasaj@hotmail.com</a> .	
<b>XVII - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS</b> <b>AUTORIDADE COMPETENTE:</b> FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO <b>PREGOEIRO RESPONSÁVEL:</b> RAUPH ARAÚJO NERI <b>ATO DE DESIGNAÇÃO:</b> PORTARIA Nº 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 127, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores, toda a legislação referida, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, para seleção de proposta visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**HORÁRIO: 10H30MIN**

**DATA: 28/09/2021**

**LOCAL DAS SESSÕES PÚBLICAS: SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTONIO DE JESUS, BAHIA**

#### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a Seleção das melhores Propostas de Preço, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

#### **SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração própria, preferencialmente, no modelo sugerido pelo Edital, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eic.municipal.santoantoniodejesus.ba.gov.br/portal/assinatura>  
ID do Documento: 636914319e0-4ed-9319-bbcecf-84e5



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802/22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://pdi.ba.gov.br/ep/validDoc.aspx?Doc=CantCódigo do documento: 63691436-28-0-4eed-93f9-bbecff78abdf>

- 3.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  - 3.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - 3.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 3.2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 3.2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - 3.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 3.2.11. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
  - 3.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

## SEÇÃO III – DAS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### 4.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1.1. Neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, razão pela qual a Administração opta pela realização do Pregão, sob a forma Presencial.
- 4.1.2. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E devem estar cadastrados e arcar com custos junto ao Banco do Brasil, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso do interessado. No caso do Comprasnet – Governo Federal também seria exigido cadastro prévio o que não é necessário na forma presencial.

### 4.2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.2.1. O objeto será adquirido globalmente, conforme orientação da área técnica da Câmara Municipal. O valor não ultrapassa o valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

- 6.2.3. No presente caso, a disputa deverá se dar com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

7. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, preferencialmente no modelo do Anexo III deste Edital.

- 7.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: https://eicm.bahia.gov.br/epp/validador/Doc/seam/Código do Documento: 6391167967504eed931a4bceff7ae4e

- 7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6. Serão verificados em consulta "on line" durante a sessão deste Pregão, pelos membros da Equipe de Apoio, no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no Portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.phd](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd)) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU e Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº1.793/2011 – Plenário TCU).
- 7.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame.
- 7.8. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.
- 7.9. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.10. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 7.11. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.12. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.13. Os documentos apresentados para o certame deverão atender às formalidades previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação, sem prejuízo da possibilidade de se realizar as diligências facultadas ao Pregoeiro, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



7.14. Os documentos públicos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.15. Quaisquer documentos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou servidor designado para esse fim, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura do certame, mediante agendamento pelo telefone: 3631-6113 (Acórdão 4877/2013-Primeira Câmara, TC 037.840/2012-6).

7.16. Serão autenticadas cópias simples, mediante apresentação dos originais, não sendo aceito nenhum outro tipo de cópia para realização da autenticação ou seja cópia já autenticada para autenticar cópia simples.

7.17. Concluída a fase de credenciamento, o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 2002, conforme modelo constante em anexo (Anexo IV) deste Edital.

7.18. Em seguida, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

## SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo Pregoeiro, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009).

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital;
- Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: f423568-1301-493d9967-91d7bc55d9e6

8.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)  
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

8.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma. Portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

8.6. O direito de preferência garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

8.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

8.8. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO IX – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Assesse em: <https://icm.bah.gov.br/epp/validaDoc.seuCodigoDocumento>

9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

9.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

9.6. Até a data e horário marcados para abertura da sessão, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou documento equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

10. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro com indicação dos elementos a seguir:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

**ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo VIII** deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Razão Social, carimbo do CNPJ, telefone/fax/contato da empresa;

10.1.2. Prazo da Proposta;

10.1.3. Valor Unitário, Valor Total do(s) item(ns) para o qual concorre e Valor Total da proposta.

10.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



compromisso de executar os fornecimentos, bem como executar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.3. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O preço é fixo e irrevogável, com no máximo duas casas decimais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009 e demais alterações vigentes.

10.5.1. O preço ofertado deverá ter no máximo duas casas decimais.

10.5.2. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.6. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação.

10.7. O prazo da contratação será fixado no Contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação de regência. O Contrato poderá ser prorrogado caso necessário, observadas as disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

10.8. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) úteis ou outro estabelecido no Termo de Referência, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

10.9. A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em sua amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos materiais solicitados.

10.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer acréscimo, mesmo decorrente de tributo ou obrigação acessória, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.11. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Processo: 03802/22 - Doc 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://ppl.portalcmptm.br/ppl/validar/Poc-secao/Codigo-do-documento: f42d3568-1401-493d-b967-fd7bce4f1b09>



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802622 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse: https://eicm.ba.gov.br/ep/ArquivoDoc.searar?Codigo do documento: fz2d3568-1301-493d-b967-fd7bce15dbe92

11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## SEÇÃO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

12.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

12.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. estejam suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

12.4. apresentarem preços com valores globais superiores de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5. Na hipótese de dúvidas sobre a inexequibilidade da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará os Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.7. Os envelopes contendo os documentos das empresas desclassificadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validar> ou <https://eicm.ba.gov.br/doc/seam/Codico do documento: f42d3548-1301-493d-b969-67fd7bcb7d9e>

13. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
  - 13.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
  - 13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
  - 13.3. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - 13.4. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.
  - 13.5. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
  - 13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
  - 13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
  - 13.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e, no Município de Santo Antônio de Jesus, regulada pela Lei Municipal nº 1065, de 04/11/2010.
  - 13.9. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
  - 13.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
  - 13.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
  - 13.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
  - 13.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
  - 13.14. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



13.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que se obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## SEÇÃO XIV – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação informados antes da abertura dos envelopes, como meio de garantir a maior vantagem para a Administração Pública.

14.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

14.5. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Será desclassificada a proposta final que:

14.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

14.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.6.3. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

14.8.1. Os licitantes com oferta de preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.8.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: https://cmj.santoantoniodejesus.ba.gov.br/epm/validar/validarDoc.seam?docId=1301493&idDoc=1301493&idTb=15&idDoc=1301493

14.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, outros procedimentos previstos em

14.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

14.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.12.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.14. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou fundo perdido.

14.16. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica e
- Documentação complementar.

15.1. Antes de verificar a documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção V – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (de acordo com o Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive o intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

15.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

15.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

15.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

15.2.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

15.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

15.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Processo: 03802-22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://www.tceba.gov.br/ep/ValidarDoc.seam?acao=validarDoc> - Código do documento: f433578-1301-4934-9967-fd7bcdf11be



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

15.4.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

15.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

15.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 da LC nº 123/06 e LC nº 155/2016)

15.4.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

15.5.1. comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.5.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferição da veracidade das informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

15.6. **Documentação complementar**:

15.6.1. O licitante deverá declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

15.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 15.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 15.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro Equipe de Apoio.
- 15.11. Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar documentos originais e cópias reprográficas legíveis ao Departamento de Licitações e Compras até as 13:00 horas do dia anterior à entrega dos envelopes, mediante agendamento pelos telefones 75-3632.1320/3632.4755.
- 15.12. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## SEÇÃO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16. Após a fase de habilitação na licitação, a Câmara Municipal poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a demonstração dos serviços para avaliação e seleção, bem ainda poderá realizar inspeção in loco nas instalações da licitante, na forma deste Edital.

## SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio de petição protocolada no Protocolo da Câmara Municipal, situado na Rua Manoel José da Paixão Araújo, 58, Santo Antônio de Jesus/BA.
- 17.1. O Pregoeiro auxiliada pelo setor técnico competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.6. A sessão pública poderá ser reaberta:





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



17.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

17.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.8. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

17.9. O direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

17.10. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "Dos Recursos", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

17.11. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo VIII e os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados ao e-mail do Departamento de Licitações e Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro. Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no Modelo conforme consta em Anexo deste Edital.

18.1. A proposta ajustada deverá levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

16.1. Eventual erro na elaboração da Proposta Final (após fase de lances) poderá ser corrigido pelo licitante, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Isso não se aplica ao licitante que não houver apresentado os documentos. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

18.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

## SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

Processo nº 0380222 - Doc 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 20/11/2023 16:19:17  
Acesse em: https://e-receita.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=2243568-1301-493d-4967-fd7bc15dhe92



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: [https://e-cam.ba.gov.br/epp/validar\\_documento.asp?Codigo\\_documento=03802e22-1501-3d-b967-fd7bc15d8e92](https://e-cam.ba.gov.br/epp/validar_documento.asp?Codigo_documento=03802e22-1501-3d-b967-fd7bc15d8e92)

19. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, prazo de lei, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também protocoladas na Câmara Municipal, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública de Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será em suspenso.

19.6. Manifestado o interesse de recorrer, o Pregoeiro poderá:

116.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

116.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

116.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas neste Edital.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou, d) especificar outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



20.6. O órgão convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

20.7. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20.8. Previamente à formalização da contratação, a Câmara Municipal realizará a consulta da regularidade fiscal e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.11. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual compete registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

20.12. Será licita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços/fornecimentos de materiais licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratado cooperativas, que os serviços/fornecimentos de materiais sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados.

20.13. O contrato, conforme Minuta constante do Anexo deste Edital, terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.

20.14. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.15. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus, disponível eletronicamente no endereço [www.camarasaj.ba.gov.br](http://www.camarasaj.ba.gov.br), em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

20.16. O instrumento de contrato é obrigatório sempre que o valor da aquisição ultrapassar o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais notas de empenho de despesa, autorização de fornecimento.

## SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

21. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

22. Não é possível reajustamento dos preços do contrato, antes do transcurso do prazo de 12 (doze) meses da sua assinatura.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-proc.bah.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=f42d3568-1301-493d-b967-fd7bc15d8e92>

22.1. É possível a revisão de preços ou reequilíbrio, nas hipóteses previstas na legislação que rege este procedimento licitatório.

22.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

22.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata temporis.

22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO

23. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO. A retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

23.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

23.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

23.3. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

23.4. A recusa de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus pelo prazo de dois anos.

## SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

24. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irremovíveis, antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



24.1. As quantidades fixadas na planilha de custo, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas.

24.2. A contratada receberá pelo fornecimento realizado o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários conforme proposta apresentada.

## SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25. O contratado obriga -se a:

25.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

25.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementar os, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

25.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

25.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

25.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

25.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

25.8. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

25.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

25.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

25.11. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços/fornecimentos de materiais;

25.12. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

25.13. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/fornecimentos de materiais;

25.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, de acordo com as recomendações do fabricante.

25.15. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

## SEÇÃO XXXI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26. O Contratante obriga-se a:

26.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

26.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de lei;

Processo: 03802/22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?chaveDoc=1301493d-b965-4f7b-bc5d-9e5e5e5e5e5e>



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 26.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar e solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- 26.4. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos de materiais serão executados;
- 26.5. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 26.6. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- 26.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos de materiais prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- 26.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

## SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 27.1. em se tratando de obras e serviços:
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
  - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 27.2. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 27.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 27.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 27.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 27.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - serviços profissionais;
  - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 27.6.1. Nos casos do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

## SEÇÃO XXXII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

28. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS JIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse: <https://eicm.ba.gov.br/ppa/AtaDoc.seam> Código do Documento: fa3528-1301-49345967-fd7bc181-81be92

28.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## SEÇÃO XXXIII – DO FORNECIMENTO

29. O fornecimento deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente e no Termo de Referência.

29.1. Os materiais licitados deverão ser entregues, imediatamente após a assinatura do Contrato, no local e quantidade constantes da Autorização de Fornecimento.

29.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotarà(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

29.3. Após o primeiro fornecimento, a Câmara Municipal, passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

29.4. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

29.5. O fornecimento dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

29.6. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotarà(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

30. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

30.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

30.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

30.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

30.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

30.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

30.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

30.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

30.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

30.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

30.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da Administração.

30.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES

31. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

31.1. cometer fraude fiscal;

31.2. apresentar documento falso;

31.3. fizer declaração falsa;

31.4. comportar-se de modo inidôneo;

31.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

31.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802022 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://cmm.ba.gov.br/epi/validaDoc.sect?Codigo=1301-4930-0992-fidoc=55>

31.7. não manter a proposta;

31.8. Para os fins da subcondição anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

31.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

31.9.1. Advertência por escrito;

31.9.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual se caracterizada a inexecução total do contrato;

31.9.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

31.9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

31.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

31.10. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades previstas no instrumento contratual.

31.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

31.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

31.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

31.17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

31.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

31.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

## SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. Constituem motivo para rescisão do contrato:

32.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

32.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam?docId=13014934b967fd7bc1e92>

- 32.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- 32.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 32.5. A paralisação do fornecimento, antes de completado o prazo previsto no Art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 32.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 32.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 32.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 32.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 32.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 32.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 32.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 32.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 32.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/fornecimentos de materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 32.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 32.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

<sup>1</sup> Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 32.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 32.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 32.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 32.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

33.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## SEÇÃO XXXVIII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

34. O contrato firmado pela Câmara Municipal, poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avençado, conforme disposto no artigo 57 da referida Lei Federal.

## SEÇÃO XXXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

35. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

35.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

35.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

35.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

35.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

35.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

35.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: ERANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-cdn.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?docId=33568-1301-493d-b967-fd7bcf530bea>

## SEÇÃO XXXIX - DO FORO

36. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santo Antônio de Jesus com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO XL - DISPOSIÇÕES FINAIS

37. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

37.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

37.3. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas.

37.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

37.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

37.6. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao Pessoal contratado para a execução dos serviços/fornecimentos de materiais avençados.

37.7. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

37.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

37.9. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital.

37.10. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

37.11. Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: https://eicm.bah.gov.br/epp/validaDoc.seam?acao=do\_documento&id\_documento=f2d3568-1301-4938-b990-fd7bc15db922

- 37.12. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato decorrente da licitação, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento/prestação de serviços efetivamente executados.
- 37.13. A contratada durante a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.
- 37.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 37.15. As marcas comerciais dos materiais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são servidas exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do material. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, características e tipo equivalentes ou similares.
- 37.16. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
- 37.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.
- 37.18. Conforme o Art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo estes ser reutilizá-los gratuitamente em outros eventos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.
- 37.19. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 37.20. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 37.21. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 37.22. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.
- 37.23. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 37.24. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" ou quaisquer outro, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 37.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 37.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.tcn.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d43568-1301-493d-b967-fd7bc15db6e92

37.27. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

37.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## SEÇÃO XLI - DOS ANEXOS

38. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de setembro de 2021.

Raugh Araújo Neri

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epm/portal/Doc.seam?CodigoDocumento=11213568-1301-4934-b967-fd7b6c5d8fe92>

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

### 2. DOS SERVIÇOS LICITADOS

2.1. Os serviços licitados consistem na execução dos seguintes serviços, abaixo relacionados:

ORD.	DESCRIÇÃO	QTDE
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
7.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até 12.000 btus.	16
8.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24

2.1.1. A Despesa estimada anual para execução dos serviços está orçada em de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2.2. Manutenção preventiva nos condicionadores de ar tipo air-split system

MANUTENÇÃO MENSAL



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d3568-1301-493d-b967-fd7bc15db6e92

## a) Condensador

1. limpeza interna e externa;
2. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
3. verificar aquecimento do motor;

## b) Evaporador

1. limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
2. verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
3. verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;

## c) Executar o alinhamento das aletas;

1. verificar as temperaturas de insuflamento;
2. verificar funcionamento do controle remoto;
3. verificar lâmpada de sinalização.

## d) Manutenção dos controles remotos (limpeza de teclas e terminais de bateria, verificar funcionamento e display de LCD);

## MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Realizar todas atividades discriminadas no item 2.2. e mais:

### a) Condensador

1. vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
2. medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
3. medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
4. verificação e limpeza das serpentinas;
5. reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

### b) Evaporador

1. medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
2. Realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;

## 2.3. Manutenção preventiva nos condicionadores de ar tipo janela

## MANUTENÇÃO MENSAL

1. limpeza dos filtros de ar;
2. verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem no gabinete, na moldura da segurança e na bandeja;
3. verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
4. lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (iodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
5. verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem;
6. verificar a fixação;
7. verificar a drenagem de água;
8. limpar interna e externamente a carcaça e a turbina.

## MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Realizar todas atividades discriminadas no item 2.2. e mais:

1. verificar a operação dos amortecedores de vibração dos ventiladores;





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?inCodigo=documento&idDoc=15&idDocAssinado=751d7bcb5d8e92>

2. limpar as bandejas;
3. verificar o acionamento mecânico.
4. limpeza da serpentina, usando produto químico;
5. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
6. verificar e eliminar as fretas dos filtros de ar;
7. limpar o gabinete do condicionador;
8. limpeza das partes dos componentes elétricos;
9. inspeção do termostato, relé, chave seletora, capacitores, motor do ventilador e motor do compressor;
10. verificar a existência de vazamento de gás, reparando o dano se for o caso;
11. verificação geral, identificando qualquer problema que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando se necessário.

## 2.4. Manutenção corretiva

2.4.1. No caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos, devendo realizar, dentre outros, serviços/fornecimento de:

1. consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas;
2. troca de gás;
3. ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta da peça no mercado;
4. fornecimento de acessórios com vistas a manter a integridade dos aparelhos, como também das bandejas para drenagem da água e suportes.
5. aparelhos novos devidamente instalados;

2.4.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, conforme anexo.

2.4.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos e a instalação de aparelhos novos se necessário.

2.4.4. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

2.4.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todos os aparelhos, as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

2.4.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de peças que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sendo que os valores das peças não estão inclusos no valor do serviço prestado, objeto desta licitação.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://portal.ccm.ba.gov.br/epi/portalDoc.seam> Código do Documento: f48d-b967-fd7bcf5d8e92

2.4.7. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4.8. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas.

2.4.10. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

2.4.11. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente das solicitações do CONTRATANTE.

2.4.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação às peças substituídas.

2.4.13. Os serviços constantes no objeto deste projeto básico deverão ser realizados no período de vigência do contrato nos locais e dias indicados pela Administração Contratada.

### 3. CONDIÇÕES BÁSICAS

a) O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

b) O Período da exata prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias designados na Autorizações de Serviços.

d) Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente forem solicitados e entregues pela Contratada;

e) O critério de adjudicação das propostas será o de **menor preço global**.

### 4. JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação pretendida se justifica pelo fato de ser necessária a constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeita condição de uso, garantindo a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados atendendo às exigências da ANVISA.

4.2. A entrega do objeto deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após o envio ao CONTRATADO(A) da Autorização de Serviço, com vistas a não provocar atrasos na execução das obras acima referidas, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. No início da vigência do respectivo contrato será feita uma vistoria geral para checar todos equipamentos, bem como a contagem dos mesmos.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 5.2. Após a conclusão do serviço, o equipamento será submetido à teste para validar o orçamento. Caso o equipamento continue com o mesmo defeito será devolvido através de nova Ordem de Serviço e a ocorrência será registrada nas anotações do contrato;
- 5.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;
- 5.4. A realização dos serviços ficará condicionada à aprovação de orçamento prévio, inclusive com valores de peças/acessórios/insumos a serem fornecidos com um desconto de 10%, que será comparado com preços praticados no mercado;
- 5.5. Atender as solicitações do contratante, de segunda a sexta-feira, entre 8(oito) e 18 (dezoito) horas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação;
- 5.6. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega do aparelho em suas instalações;
- 5.7. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.
- 5.8. Realizar serviços preventivos, visando à manutenção da boa qualidade dos equipamentos. Quanto aos aparelhos de ar condicionado, todo tipo de limpeza será imprescindível de forma a evitar a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde;
- 5.9. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 5.10. Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar a dispersão de partículas inaláveis;
- 5.11. Os ar condicionados a ser substituídos deverão ser conforme discriminação apresentada na planilha em termo de referência.
- 5.12. Os serviços que impliquem o desligamento de energia elétrica, ou que exijam interdição de áreas internas do prédio, desde que solicitados com antecedência e sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia deverão ser realizados aos sábados, domingos e feriados ou, durante os dias úteis, fora do expediente normal.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Anexo I;
- 6.2. Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 6.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 6.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 6.7. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- 6.8. Autorizar a execução dos serviços, ou substituições de peças, se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos.

Processo: 08022279/DD-015 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA, EDAMAR STENO  
Acesso em: https://e-cam.br.gov.br/epv/validaDoc?camCodigo=1301e193d-b96f-4d7bc15b0e92



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



6.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados;

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de aceite do último serviço realizado, após o teste de recebimento do serviço.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido Manutenção corretiva no período.

7.3. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

## 8. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

## 9. – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.1 O custo total estimado para execução do objeto desta Licitação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

9.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Chefia de Gabinete da Câmara Municipal, que o fez no mercado local, através do Setor de Compras.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

CONTRATO Nº .....

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA<sup>2</sup>, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado na forma de seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 013/2021 do Processo Administrativo nº 064/2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos**, cujo quantitativo, preço final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ( ).

Parágrafo único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 013/2021-00934-b967-ft7bcf5d8e98





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Não será exigida a prestação de garantias para a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades exigências deste Convite e anexos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite;
- VII - Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- VIII - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para os serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações fixadas no Edital e Anexo I, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - garantir que todo serviço solicitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
- III - efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- IV - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- VI - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Assesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo\_documento=13568-191-1934-9967477bc158e92

- X - Planejar, desenvolver, implantar e a execução do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- XI - Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;
- XII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;
- XIII - Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Serviços todas as medidas que garantam a prestação de serviços de qualidade.
- XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- XV - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços entregues e não aprovado pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

## § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## § 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Divisão de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle Social e pelos Tribunais de Contas.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validarDoc.seam> Código do documento: fa243568-1301-493d-b967-fd7bc0c-54db-92

§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa execução dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de serviços prestados;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Serviço pelo preço proposto na Licitação.

§ 2º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 4º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



§ 7º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 9º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDoProcesso=03802e22&CodigoDoDocumento=15>

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - Excepcionalmente, "ad cautelam", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido de multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 013/2021, constante do Processo Administrativo nº 064/2021, bem como à proposta do CONTRATADO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://pccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f42d3568-1301-493d-b967-fd7bcf5d8e92

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro de Nazaré, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, ..... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ..... expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2021, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

**Data e Local**

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### Observações:

- 16) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 17) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:**

- ( ) para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.  
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

#### [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

#### Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:	UF:	
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.		

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação do Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pelo Pregoeiro, conforme disposições do Edital.				
....					

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 013/2021.

### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



## PROCURAÇÃO

A empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, CNPJ nº **25.182.917/0001-85**, com sede à **RUA ANTÔNIO BOMFIM ALMEIDA OLIVEIRA, Nº 100**, Bairro da Salgadeira, CEP. **44.444.364**, no Município de Santo Antônio de Jesus – Bahia, com neste ato representado pela Senhora, **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, RG. **08151939-71-SSPBA**, CPF. **001.802.325-84**, Brasileira, Casada, Empresária e com residência no **POVOADO DE COMÉRCIO DE JAGUARIBE, Município de Conceição do Almeida– Bahia**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (a) **JAQUELINE DOS SANTOS SANDE**, Brasileira, solteira, Autônoma, portadora do Registro de Identidade nº **15.307.291-14**, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº **862.711.895-71**, residente à **AV. CRLOS AMARAL, nº 1430**, Condomínio Marina Ville, Bairro do Cajueiro, na cidade de Santo Antônio de Jesus – Bahia, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para participar de qualquer tipo de licitação, seja ela **Carta Convite, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão, etc.**, fazer cadastramentos junto aos órgãos **Municipal, Estadual, Federal, Autarquias e Empresas Mistas**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais Para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar Contratos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a processos licitatórios, **pelo período de 05 (Cinco) anos**, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Santo Antônio de Jesus, 27 de Setembro de 2021

*Nilzete Brito Santana de Almeida.*

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**

CNPJ nº **25.182.917/0001-85**

**25.182.917/0001-85**

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**

**RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100  
SALGADEIRA - CEP: 44444 364 - SANTO ANT DE JESUS - BA**

*Jaqueline dos Santos Sande*

Rua Antônio Bomfim Almeida Oliveira, nº 100, CEP: 44.444.364, Santo Antônio de Jesus - Bahia

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*28/09/21*

*Raph Araújo*  
**Raph Araújo Neto**  
Presidente CPL/Pregão  
Matrícula 541